

**Audição Pública sobre Necessidades Educativas Especiais,
Deficiência e Escolaridade Obrigatória
Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na
Sobredotação (ANEIS) – 26 de abril de 2016 – Sala das
Sessões da Assembleia da República**

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, Deputado Alexandre Quintanilha

Exma. Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Educação Especial, Deputada Maria Manuela Tender

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

Todos os presentes,

o nosso muito obrigado pelo espaço que hoje partilhamos

Aproveito esta oportunidade e a vossa atenção para sinalizar a omissão da sobredotação e do talento na conjuntura educacional vigente e, com isso, reivindicar a criação de legislação específica, de modo a contemplar as crianças e jovens que evidenciem características de precocidade, sobredotação ou talentos específicos. Nada é mais injusto em termos educativos, segundo Boaventura de Sousa Santos, que tratar os diferentes de forma igual... ou cuidar, apenas, de alguns diferentes! Nunca a indiferença foi capaz de criar a igualdade de oportunidades.

A Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na Sobredotação (ANEIS), foi criada em dezembro de 1998, é uma associação sem fins lucrativos (www.aneis.org). Possui várias delegações no país, nomeadamente: Braga; Porto; Paredes; Viseu; Coimbra; Covilhã; Torres Vedras; Lisboa e Évora, trabalha com as Universidades do Minho, Porto, Beira-Interior, Coimbra, Lisboa e Évora, no sentido de estudar este tema e de providenciar às famílias algum apoio na educação dos seus filhos sobredotados e talentosos. A ANEIS presta apoio a crianças e jovens com características de sobredotação e às suas famílias, nas múltiplas áreas de capacidade e de atividade intelectual, motora, académica, social, artística, mecânica e emocional, tendo em vista o desenvolvimento integral e a inclusão social e escolar destas crianças e jovens. Estes serviços são colocados ao dispor da população através de: centro de atividades de tempos livres; centro de apoio familiar e aconselhamento parental; intervenção precoce; centro de atendimento/acompanhamento psicossocial e centro de férias de lazer. Além disso, a ANEIS tem por objeto o estudo e intervenção no campo da sobredotação,

**Audição Pública sobre Necessidades Educativas Especiais,
Deficiência e Escolaridade Obrigatória
Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na
Sobredotação (ANEIS) – 26 de abril de 2016 – Sala das
Sessões da Assembleia da República**

realizando para este efeito diversas atividades nomeadamente: sessões de sensibilização dos professores e da população em geral; implementação de programas de enriquecimento e atividades lúdicas/lazer; consulta psico-educacional de crianças e jovens; consultadoria junto das escolas e autarquias; realização de estudos e emissão de pareceres na área; conceção e validação de instrumentos para a identificação de crianças e jovens com características de sobredotação e talento; formação e aconselhamento dos técnicos de educação e famílias; edição de material bibliográfico ou instrumentos de trabalho e criação de parcerias e de estruturas adequados à intervenção nos diferentes domínios de apoio. A ANEIS tem vindo a desenvolver programas de enriquecimento, aos sábados e nas férias de verão, que pretendem responder aos interesses manifestados pelas crianças e jovens sobredotados e talentosos. A implementação destes programas tem permitido alcançar vários objetivos, nomeadamente: a formação dos técnicos da ANEIS nesta área; a estimulação das crianças e jovens em áreas específicas; a formação dos pais das crianças e jovens que frequentam os programas; e o intercâmbio com diversas instituições (universidades, institutos de investigação e desenvolvimento) e diferentes grupos profissionais. Estes programas permitem também uma intervenção o mais ajustada possível, tendo em conta os diferentes ritmos de aprendizagem e desenvolvimento, não se circunscrevendo apenas à área cognitiva, mas permitindo o desenvolvimento de outras áreas como a motivação, a afetividade, o relacionamento interpessoal e as expressões motora e artística.

O Sistema Educativo Português deveria operar de forma intrinsecamente subordinada ao princípio democrático da igualdade de oportunidades. A educação é um direito de todos e, por isso, não deve alimentar no seu seio práticas discriminatórias ou promotoras de desigualdades. Nesta filosofia de uma educação inclusiva, a escola tem de ser diferenciada, respeitando as idiosincrasias dos alunos que a integram e atendendo às diferenças que os distingue. Portanto, julgamos que o atual enquadramento jurídico e educacional discrimina as crianças e jovens sobredotados, com precocidade ou talentos específicos, o que não deve acontecer num país democrático, que deve estruturar adequadamente o seu futuro, ao nível da educação, sob pena de reprimir a concretização das reais potencialidades destas crianças.

**Audição Pública sobre Necessidades Educativas Especiais,
Deficiência e Escolaridade Obrigatória
Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na
Sobredotação (ANEIS) – 26 de abril de 2016 – Sala das
Sessões da Assembleia da República**

Ora, de acordo com os princípios da UNESCO consagrados na Declaração de Salamanca (1994), de que o Governo Português é signatário, é premente enquadrar os alunos sobredotados na realidade da escola portuguesa e adaptar o ensino às suas características e necessidades, ao invés de serem estes a adaptar-se a conceções e práticas predeterminadas quanto ao ritmo, profundidade e natureza das aprendizagens.

Também os princípios orientadores propostos na Lei de Bases do Sistema Educativo, que norteiam as atividades de educação e ensino, propõem a inclusão de todos os alunos, independentemente das suas características, na perspetiva de uma “escola para todos”, sendo da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito à justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares. Este entendimento centrado na criança beneficia todos os alunos e, como consequência, a sociedade em geral, salvaguardando o êxito escolar, evitando desperdício de recursos e, simultaneamente, o desenvolvimento integral da criança.

Pelo exposto, consideramos que o presente enquadramento educacional não se coaduna com a Lei de Bases do Sistema Educativo, a Constituição da República Portuguesa, a Declaração de Salamanca e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, uma vez que esquece as crianças e jovens que evidenciam características de precocidade, sobredotação ou talentos específicos, revogando completamente a inclusão destes alunos, tão merecedores de uma educação adequada ao desenvolvimento das suas potencialidades como as crianças com deficiência ou dificuldades de aprendizagem. Importa também salientar a experiência que nesta matéria está a ser desenvolvida, há vários anos, na Região Autónoma da Madeira, coordenada pela Direção Regional de Educação Especial e Reabilitação.

**Audição Pública sobre Necessidades Educativas Especiais,
Deficiência e Escolaridade Obrigatória
Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na
Sobredotação (ANEIS) – 26 de abril de 2016 – Sala das
Sessões da Assembleia da República**

No período que decorreu entre novembro de 2005 e dezembro de 2012, esteve em vigor o Despacho Normativo nº 50/2005, de 9 de novembro, que afirmava “é da responsabilidade da direção executiva do agrupamento ou escola a promoção de uma cultura de qualidade e de rigor que assegure a todos os alunos as condições adequadas à obtenção do sucesso educativo”. E prescrevia, no artigo 5º: “aos alunos que revelem capacidades excecionais de aprendizagem, é-lhes aplicável o Plano de Desenvolvimento”. Este era definido como “o conjunto de atividades de enriquecimento curricular concebidas no âmbito curricular, desenvolvidas na escola ou sob a sua orientação” com a finalidade de “possibilitar ao aluno uma intervenção educativa bem-sucedida, por possibilitar a oferta de condições para a expressão e desenvolvimento de capacidades excecionais”.

Aquando da promulgação do Despacho Normativo n.º 24-A/2012, de 6 de dezembro de 2012, a personalização dos objetivos educacionais no âmbito da planificação curricular e educacional individual, congruente com as especificidades e necessidades idiossincráticas do aluno, consentiu, entre outras medidas, e de acordo com o artigo 22.º, a constituição de grupos homogéneos, com carácter temporário, de forma a viabilizar a progressão mais rápida nas aprendizagens académicas; a par, no artigo 25º, estava prevista a possibilidade de aceleração, ou seja, o avanço mais rápido na escola.

Em 2014, pelo Despacho normativo nº 13/2014, de 15 de setembro, a hipótese de diferenciação pedagógica manteve-se, nomeadamente no artigo 20º, alínea c) e artigo 25º. Contudo, a implementação das medidas no terreno é quase inexistente e, sempre que aplicadas, são-no de forma muito precária e inconsistente. Esta realidade é transversal aos diversos agrupamentos de escolas nacionais, onde a promulgação da lei não está, à data, a atender às características e necessidades das crianças sobredotadas, com precocidade ou talentos específicos.

**Audição Pública sobre Necessidades Educativas Especiais,
Deficiência e Escolaridade Obrigatória
Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na
Sobredotação (ANEIS) – 26 de abril de 2016 – Sala das
Sessões da Assembleia da República**

Em 2015, o Despacho normativo n.º 17-A/2015, de 22 de setembro, mantém as medidas nomeadamente, o artigo 20º alínea c) “constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, tendo em atenção os recursos da escola e a pertinências das situações” e o artigo 25º - casos especiais de progressão.

O processo de articulação entre recursos, conhecimento e respetiva aplicabilidade prática carece, por isso, ser norteado e regulado por equipas multidisciplinares, com formação técnica especificamente veiculada no domínio da sobredotação, de forma a asseverar que a experiência não é pautada por desconhecimento, dúvida, lapsos metodológicos e conceptuais, e instabilidade na aplicação das práticas – como acontece de momento. O enquadramento legal e educacional destas crianças deve ser testemunhado pela veracidade da sua aplicabilidade e permitir, de forma eficaz e produtiva, a sua implementação. Infelizmente, na área da sobredotação e altas capacidades, temos as famílias e não as escolas a lutarem pela integração educativa dos seus educandos, clamando por clareza de políticas e não meras intenções que, depois, geralmente dirigem as atenções para apenas alguns dos alunos com necessidades próprias em termos do processo educativo.

Esta transformação convocará a pluridisciplinaridade de profissionais que participam no quotidiano das escolas portuguesas, com peculiar evidência para professores, psicólogos e demais profissionais que se relacionam diretamente com os alunos, como assistentes operacionais, ou que, em complementaridade, integram os quadros administrativos e de direção e, por isso, avocam papéis de deliberação na viabilização ou veto de práticas pedagógicas diferenciadas e individualizadas, entre outras. Logo, a formação dos vários agentes educativos, ajustada às particularidades das funções desempenhadas, à semelhança do que ocorreu com crianças enquadradas pelo Decreto-Lei 3/2008, proporcionaria uma interposição integrada em domínios como a avaliação e identificação, o planeamento de respostas educativas, medidas de diferenciação

**Audição Pública sobre Necessidades Educativas Especiais,
Deficiência e Escolaridade Obrigatória
Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na
Sobredotação (ANEIS) – 26 de abril de 2016 – Sala das
Sessões da Assembleia da República**

pedagógica, tutoria educacional, bem como apoio a múltiplos contextos de vida, sobretudo, de nível familiar.

Entendemos que a implementação de medidas educativas na Escola Pública para apoio aos sobredotados e talentosos deve prever uma estrutura que permita a aceleração, a complexidade e o aprofundamento curricular, bem como todo o material suplementar necessário ao desenvolvimento das várias áreas do desenvolvimento psicossocial destes alunos. As dinâmicas de ação dos professores, em termos de metodologias e de estratégias, a diferenciação pedagógica e o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular, representam para os alunos sobredotados o suporte consistente da sua educação. As crianças e jovens sobredotadas com desequilíbrio de desenvolvimento nas suas capacidades, podem ter de enfrentar situações de não aceitação que podem degenerar em frustração, desmotivação e, não raro, em problemas de foro psicológico e/ou fisiológico, o que significa uma perda irreversível de talentos que poderiam ser uma mais valia para a sociedade. Assim, as escolas não podem continuar a permitir-se o desconhecimento das necessidades educativas específicas destes alunos, o alheamento em relação a práticas de diferenciação, em ambientes inclusivos.

Em síntese, a alteração do vigente Sistema Educativo Português com vista à inclusão de alunos com características de precocidade, sobredotação ou talentos específicos no regime de Necessidades Educativas Específicas é uma necessidade premente, que motivará uma mudança de paradigma. É, pois, imprescindível que em cada escola se instituem comunidades verdadeiramente aptas a lidar com a diversidade da excelência e timonadas para a construção de contextos sociais inclusivos. É primordial afinar respostas educativas em harmonia com as necessidades de todos e cada um dos alunos. A justiça educativa consegue-se atendendo de forma diferenciada a todos de acordo com as suas potencialidades e necessidades.

**Audição Pública sobre Necessidades Educativas Especiais,
Deficiência e Escolaridade Obrigatória
Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na
Sobredotação (ANEIS) – 26 de abril de 2016 – Sala das
Sessões da Assembleia da República**

Confiamos na compreensão de V.Exas face à extrema relevância deste assunto e desde já agradecemos a atenção dispensada às nossas propostas, acreditando que estas possam ser úteis para o enriquecimento da matéria em discussão.

Mantendo-nos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional, com os nossos melhores e respeitosos cumprimentos:

Porto, 26 de abril de 2016

Alberto Rocha
Presidente da Direção da ANEIS

E-mail: aneisporto@gmail.com

